



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 549/02

Novo Tiradentes(RS), 29 de agosto de 2002.

CRIA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Departamento da Assistência Social”, cujas competências são:

- I** – coordenação geral do sistema municipal de assistência social;
- II** – co-financiamento da política de assistência social;
- III** – formulação da política de assistência social;
- IV** – organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- V** – execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- VI** – definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e instrumentos legais a serem utilizados;
- VII** – definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
- VIII** – articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- IX** – supervisão, monitoramento e avaliação das ações de âmbito local;
- X** – coordenação da elaboração e programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- XI** – acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

XII – elaboração do relatório de gestão;

XIII – elaboração do plano municipal de assistência social;

XIV – desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;

XV – capacitação a conselheiros e entidades envolvidas com a política de assistência social;

XVI – assessoramento técnico e administrativo ao conselho municipal de assistência social;

XVII – criação de um sistema informatizado para acompanhamento da gestão, controle e rede;

Parágrafo 1º. No Departamento da Assistência Social, ficam enquadrados o Cargo de Assistência Social, e o cargo de Coordenador de Assistência Social, conforme Leis Municipais n.ºs 464/01 e 66/93, respectivamente.

Parágrafo 2º. O Departamento da Assistência Social estará subordinada à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal n.º 520/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dois.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração